

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2019

Dezembro de 2018

LEI Nº 16.518, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, na importância de R\$ 38.316.918.400,00 (trinta e oito bilhões, trezentos e dezesseis milhões, novecentos e dezoito mil e quatrocentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II as disposições pertinentes contidas na Lei nº 16.415, de 13 de setembro de 2018.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, a que se refere o inciso I do art. 1º, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 37.317.453.600,00 (trinta e sete bilhões, trezentos e dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), e fixa a despesa em igual montante.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Funções, discriminadas no Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, definidos no Anexo III, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. Para o exercício de 2019, a Programação Piloto de Investimento – PPI, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, a que se refere o inciso II do art. 1º, estima a receita em R\$ 999.464.800,00 (novecentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual montante.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, constante no Anexo IV.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, descritas no Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, estabelecidas no Anexo VI.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2019, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.193.923.800,00 (um bilhão, cento e noventa e três milhões, novecentos e vinte e três mil e oitocentos reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações

constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 16.415, de 2018, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir deficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 16.415, de 2018, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV; e

VII - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir deficits e cobrir necessidades operacionais dessa entidade, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II poderá ser ultrapassado no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 16.415, de 2018.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, mediante lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 16.415, de 2018.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes desta Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado, o e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, por meio do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, módulo do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 16.415, de 2018.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma entidade arrecadadora tenha de fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade “91”, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 16.415, de 2018, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2018, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados nesta Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam o §4º do art. 185, e os arts. 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar Federal nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução das despesas, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 16.415, de 2018.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2019, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

ESTRUTURA INSTITUCIONAL

22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Legislação: Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015; e Decreto 36.664, de 15 de junho de 2011.

Finalidade: Planejar, promover e executar a política agrícola do Estado, de acordo com as características e peculiaridades de cada região; coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários; implementar e executar ações de abastecimento de água, assistência técnica e extensão rural; promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis; implementar programas de irrigação; atuar em conjunto com a União na implementação de ações e programas de reforma agrária no Estado; executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos relacionados com a Infraestrutura rural, em articulação com órgãos e entidades estaduais; desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola e no campo da meteorologia; e exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária; e coordenar, articular e executar as ações de desenvolvimento sustentável das macrorregiões do Estado.

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

00312 - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE

Legislação: Lei nº 13.900, de 27 de outubro de 2009; Decreto nº 34.497, de 31 de dezembro de 2009; Decreto nº 34.758, de 23 de março de 2010; e Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

Finalidade: I - Executar a política agrária, de regularização, ordenação e reordenação fundiária rural do Estado de Pernambuco;
II - Intermediar conflitos pela posse de terras;
III - Adquirir propriedades para assentamento de agricultores sem terra;
IV - Gerir os assentamentos públicos estaduais, promovendo os meios para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das famílias assentadas.

00314 - AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADAGRO

Legislação: Lei nº 15.919, de 04 de novembro de 2016.

Finalidade: Promover a defesa, a inspeção e a fiscalização agropecuária no território e nas divisas do Estado de Pernambuco, incluindo as áreas distritais.

00501 - INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA

Legislação: Lei nº 6.959, de 24 de outubro de 1975; Lei nº 10.690, de 27 de dezembro de 1991; Decreto nº 30.096, de 28 de dezembro de 2006; Decreto nº 31.003, de 14 de dezembro de 2007; Lei nº 13.416, de 27 de março de 2008; e Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

Finalidade: - Promover, planejar, estimular, supervisionar, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento agropecuário, de assistência técnica e extensão rural, de infra-estrutura hídrica, de produção de bens e serviços agropecuários e de classificação de produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos, de modo a contribuir para o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco, em especial para o desenvolvimento agropecuário;
- Apoiar e subsidiar, tecnicamente, a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado na concepção, implementação e monitoramento da política estadual de pesquisa e desenvolvimento agropecuário; de assistência técnica e extensão rural; de infra-estrutura hídrica; de produção de sementes, mudas, matrizes e reprodutores animais; e de classificação de produtos de origem vegetal, e respectivos subprodutos e resíduos;
- Prestar serviços a entidades públicas e privadas, mediante prévio ajuste.

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 1,00

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ÓRGÃO: 22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta

Programa: 0034 - APOIO À MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Tipo: Finalístico

Objetivo: Melhorar os níveis de produção e produtividade da pecuária estadual, visando ofertar produtos de boa qualidade ao consumidor

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0116	0	0	1.509.400	0	0	0	0	1.509.400
TOTAL	0	0	1.509.400	0	0	0	0	1.509.400

Atividade: 0028 - Promoção de Certames Agropecuários

Finalidade: Estimular a produção e comercialização de animais de alto padrão genético, visando melhorar a qualidade do rebanho

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 608-PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0116	3	3	40	00	400.000
0116	3	3	50	00	1.070.000
0116	3	3	90	00	39.400
TOTAL DA AÇÃO					1.509.400

Programa: 0729 - APOIO AO SISTEMA DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO

Tipo: Finalístico

Objetivo: Contribuir para a melhoria das atividades inerentes ao setor primário, nas áreas de produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0102	0	0	0	500.000	0	0	0	500.000
0103	0	0	0	10.000	0	0	0	10.000
0116	0	0	9.188.400	2.313.800	0	0	0	11.502.200
0140	0	0	0	20.000	0	0	0	20.000
TOTAL	0	0	9.188.400	2.843.800	0	0	0	12.032.200

Atividade: 3607 - Gestão e Apoio Operacional às Unidades de Abastecimento e Comercialização de Produtos Agropecuários

Finalidade: Melhorar o padrão dos serviços prestados à sociedade, oferecendo produtos de melhor qualidade

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0116	3	3	90	00	9.188.400
TOTAL DA AÇÃO					9.188.400

Atividade: 4073 - Inclusão de Produtos da Agricultura Familiar no Mercado

Finalidade: Contribuir para o incremento e a melhoria da comercialização de produtos da agricultura familiar, assegurando sua participação e competitividade no mercado consumidor

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 334-FOMENTO AO TRABALHO

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0102	4	4	90	00	500.000
0116	4	4	90	00	30.000
TOTAL DA AÇÃO					530.000

Projeto: 3606 - Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários

Finalidade: Melhorar o padrão dos serviços prestados à sociedade, oferecendo produtos de melhor qualidade

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0103	4	4	90	00	10.000
0116	4	4	40	00	500.000
0116	4	4	50	00	402.300
0116	4	4	90	00	1.381.500
0140	4	4	90	00	20.000
TOTAL DA AÇÃO					2.313.800

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 1,00

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ÓRGÃO: 22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta

Programa: 0909 - AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA

Tipo: Finalístico (Interinstitucional , Multissetorial)

Objetivo: Garantir atenção integral às gestantes, aos seus filhos e famílias, através de ações articuladas nos campos da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0116	0	0	10.000	0	0	0	0	10.000
TOTAL	0	0	10.000	0	0	0	0	10.000

Atividade: 4126 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja
Pernambucana na SARA

Finalidade: Beneficiar as famílias do Programa Mãe Coruja com a distribuição de leite "in natura" pasteurizado, proveniente do Programa Leite de Todos

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0116	3	3	90	00	10.000
TOTAL DA AÇÃO					10.000

Programa: 1014 - FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA NUTRICIONAL NO CAMPO

Tipo: Finalístico

Objetivo: Ampliar o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à promoção da saúde das pessoas

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0102	0	0	20.000.000	0	0	0	0	20.000.000
0116	0	0	7.659.000	0	0	0	0	7.659.000
TOTAL	0	0	27.659.000	0	0	0	0	27.659.000

Atividade: 4191 - Implementação do Programa Leite de Todos

Finalidade: Contribuir para a melhoria da desnutrição das famílias mais carentes, com a distribuição gratuita de leite do "Programa Leite de Todos"

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0102	3	3	90	00	20.000.000
0116	3	3	90	00	7.659.000
TOTAL DA AÇÃO					27.659.000

Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO

Tipo: Finalístico (Interinstitucional)

Objetivo: Reduzir a pobreza rural e permitir a inclusão do homem do campo com sustentabilidade

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	0	400.000	0	0	0	400.000
0102	0	0	0	5.000.000	0	0	0	5.000.000
0116	0	0	12.260.300	600.000	0	0	0	12.860.300
0140	0	0	0	1.000.000	0	0	0	1.000.000
TOTAL	0	0	12.260.300	7.000.000	0	0	0	19.260.300

Orçamento Fiscal 2019

GOVERNO DE
PERNAMBUCO

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 1,00

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ÓRGÃO: 22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta

Atividade: 4145 - Fomento à Atividade Agropecuária no Estado

Finalidade: Contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado, colocando à sua disposição as políticas públicas voltadas para os sistemas de produção das culturas, com ênfase na agricultura familiar

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 608-PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	4	4	40	00	400.000
0102	4	4	90	00	5.000.000
0116	3	3	20	00	11.275.200
0116	3	3	50	00	613.000
0116	3	3	90	00	362.100
0116	4	4	90	00	600.000
0140	4	4	90	00	1.000.000
TOTAL DA AÇÃO					19.250.300

Projeto: 4047 - Ampliação da Base de Agentes de Desenvolvimento Local

Finalidade: Propiciar alternativas que busquem a ampliação de Agentes de Desenvolvimento Local

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 128-FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0116	3	3	90	00	10.000
TOTAL DA AÇÃO					10.000

Programa: 1030 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS BÁSICOS NO MEIO RURAL

Tipo: Finalístico

Objetivo: Melhorar os serviços básicos no meio rural, por meio da implantação e recuperação de obras de infraestrutura

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	50.000	1.423.000	0	0	0	1.473.000
0102	0	0	25.000.000	131.700.000	0	0	0	156.700.000
0116	0	0	12.722.100	42.473.000	0	0	0	55.195.100
0140	0	0	0	4.200.000	0	0	0	4.200.000
TOTAL	0	0	37.772.100	179.796.000	0	0	0	217.568.100

Projeto: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural

Finalidade: Incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 544-RECURSOS HÍDRICOS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	50	00	50.000
0101	4	4	50	00	320.000
0101	4	4	90	00	1.103.000
0102	3	3	90	00	25.000.000
0102	4	4	90	00	131.700.000
0116	3	3	90	00	12.722.100
0116	4	4	90	00	42.473.000
0140	4	4	90	00	4.200.000
TOTAL DA AÇÃO					217.568.100

Programa: 1040 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ENFOQUE TERRITORIAL E TRANSVERSALIDADE DO MEIO AMBIENTE - PRORURAL

Tipo: Finalístico

Objetivo: Contribuir para o equilíbrio socioeconômico e sustentável ambiental do Estado de Pernambuco, por meio do apoio à implementação de uma nova abordagem do desenvolvimento regional integrada, territorial e participativa

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	1.041.700	0	0	0	0	1.041.700
0102	0	0	5.300.000	12.810.000	0	0	0	18.110.000
0103	0	0	0	35.389.900	0	0	0	35.389.900
0116	0	0	740.400	630.000	0	0	0	1.370.400
TOTAL	0	0	7.082.100	48.829.900	0	0	0	55.912.000

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 1,00

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ÓRGÃO: 22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta

Atividade: 3726 - Coordenação, Supervisão e Apoio Operacional do PRORURAL

Finalidade: Dar o suporte de coordenação, supervisão e apoio operacional necessário a execução das ações do PRORURAL.

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	1.040.700
0101	3	3	91	00	1.000
0116	3	3	90	00	385.400
TOTAL DA AÇÃO					1.427.100

Atividade: 4045 - Ampliação da Assistência Técnica em Gestão aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural

Finalidade: Prover meios que possibilitem a capacitação e qualificação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural em Gestão.

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 422-DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0116	3	3	90	00	5.000
TOTAL DA AÇÃO					5.000

Projeto: 3721 - Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas de Convivência com os Biomas

Finalidade: Recuperar ambientes degradados, combater a desertificação e ampliar a utilização de energias alternativas

Função: 18-GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0102	4	4	90	00	2.000.000
0116	4	4	90	00	400.000
TOTAL DA AÇÃO					2.400.000

Projeto: 3723 - Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento

Finalidade: Estimular novos setores e ramos produtivos, assim como apoiar a recuperação e o fortalecimento dos setores tradicionais

Função: 11-TRABALHO

Subfunção: 334-FOMENTO AO TRABALHO

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0102	3	3	90	00	300.000
0102	4	4	90	00	700.000
0103	4	4	50	00	5.167.800
0103	4	4	90	00	8.702.000
0116	3	3	90	00	50.000
0116	4	4	90	00	165.000
TOTAL DA AÇÃO					15.084.800

Projeto: 3724 - Desenvolvimento de Novas Vantagens Competitivas dos Territórios

Finalidade: Identificar e valorizar as atividades locais, modernizar as atividades tradicionais e trabalhá-las como vantagens competitivas dos territórios

Função: 11-TRABALHO

Subfunção: 334-FOMENTO AO TRABALHO

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0102	4	4	90	00	10.000
TOTAL DA AÇÃO					10.000

Projeto: 3725 - Ação de Saneamento Rural

Finalidade: Gerir, construir, reabilitar e ampliar os pequenos sistemas de abastecimento d'água potável e implantar sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 511-SANEAMENTO BÁSICO RURAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0102	3	3	90	00	5.000.000
0102	4	4	90	00	10.100.000
0103	4	4	50	00	21.520.100
0116	3	3	90	00	300.000
0116	4	4	90	00	65.000
TOTAL DA AÇÃO					36.985.100

Programa: 1077 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA ESFERA GOVERNAMENTAL

Tipo: Finalístico (Interinstitucional)

Objetivo: Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo, fortalecendo o controle social na esfera governamental

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO							
VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência
0101	0	0	10.000	0	0	0	0
TOTAL	0	0	10.000	0	0	0	0

Orçamento Fiscal 2019

GOVERNO DE
PERNAMBUCO

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 1,00

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ÓRGÃO: 22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta

Atividade: 4499 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Finalidade: Manter e aperfeiçoar o canal de diálogo com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais, para registros relativos aos casos de elogios, críticas, consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 131-COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	10.000
TOTAL DA AÇÃO					10.000

Programa: 0056 - ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO

Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional, Multissetorial)

Objetivo: Permitir o pagamento de despesas relativas a direitos de pessoal, viabilizar a restituição de contribuições previdenciárias aos parlamentares, bem como proporcionar os recolhimentos legais e outros encargos decorrentes da folha de pagamento do Estado

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO

FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							TOTAL
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	
0101	1.436.100	0	0	0	0	0	0	1.436.100
TOTAL	1.436.100	0	0	0	0	0	0	1.436.100

Atividade: 1784 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Finalidade: Permitir o pagamento do INSS do pessoal contratado e comissionado da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	1	90	00	1.436.100
TOTAL DA AÇÃO					1.436.100

Programa: 0959 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA E AGRÁRIA

Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos da Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO

FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							TOTAL
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	
0101	38.516.800	0	3.770.900	0	0	0	0	42.287.700
0102	0	0	0	500.000	0	0	0	500.000
0116	0	0	0	59.600	0	0	0	59.600
0140	0	0	0	10.000	0	0	0	10.000
TOTAL	38.516.800	0	3.770.900	569.600	0	0	0	42.857.300

Atividade: 0041 - Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Finalidade: Elevar o nível de desempenho do corpo funcional da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 128-FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	5.000
0101	3	3	91	00	5.000
TOTAL DA AÇÃO					10.000

Atividade: 0136 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Finalidade: Providenciar o ressarcimento das despesas de pessoal à disposição da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	1	90	00	693.000
TOTAL DA AÇÃO					693.000

Orçamento Fiscal 2019

GOVERNO DE
PERNAMBUCO

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 1,00

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ÓRGÃO: 22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta

Atividade: 0138 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Finalidade: Fornecer vale transporte e auxílio alimentação aos servidores da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	509.200
TOTAL DA AÇÃO					509.200

Atividade: 0139 - Contribuições Patronais da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária ao FUNAFIN

Finalidade: Proceder ao pagamento dos encargos sociais dos servidores da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária ao FUNAFIN

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	1	91	00	831.000
TOTAL DA AÇÃO					831.000

Atividade: 2555 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Finalidade: Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem e videoconferência, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços da instituição, através do acesso e serviços da Rede Digital Corporativa de Governo

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	654.100
TOTAL DA AÇÃO					654.100

Atividade: 4377 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	1	90	00	11.040.200
0101	3	3	90	00	2.595.900
0101	3	3	91	00	1.700
0116	4	4	90	00	10.000
TOTAL DA AÇÃO					13.647.800

Operação Especial: 0140-Contribuição Complementar da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária ao FUNAFIN

Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	1	91	00	25.952.600
TOTAL DA AÇÃO					25.952.600

Operação Especial: 0141-Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0102	4	4	20	00	500.000
TOTAL DA AÇÃO					500.000

Projeto: 4020 - Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Finalidade: Atender as necessidades de espaço físico adequado ao funcionamento da Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0116	4	4	90	00	49.600
0140	4	4	90	00	10.000
TOTAL DA AÇÃO					59.600

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 1,00

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ÓRGÃO: 22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta

RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	39.952.900	0	4.872.600	1.823.000	0	0	0	46.648.500
0102	0	0	50.300.000	150.510.000	0	0	0	200.810.000
0103	0	0	0	35.399.900	0	0	0	35.399.900
0116	0	0	44.089.600	46.076.400	0	0	0	90.166.000
0140	0	0	0	5.230.000	0	0	0	5.230.000
TOTAL	39.952.900	0	99.262.200	239.039.300	0	0	0	378.254.400